



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

APROVADO POR

unanimidade

EM 16 06 25

Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Altera a Lei Municipal nº 746/2018 que dispõe da concessão de diárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guidoival/MG, por seus representantes legais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º- A Tabela constante no anexo I da Lei Municipal nº 746/2018 passará a vigorar com os seguintes valores:

DIÁRIA COMPLETA

CAPITAIS

Presidente da Câmara	R\$ 900,00
Vereadores	R\$ 900,00
Servidores	R\$ 900,00

GRANDES CENTROS

Presidente da Câmara	R\$ 800,00
Vereadores	R\$ 800,00
Servidores	R\$ 800,00

CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE

Presidente da Câmara	R\$ 600,00
Vereadores	R\$ 600,00
Servidores	R\$ 600,00

Art. 2º - Fica instituída na Câmara Municipal de Guidoival, a concessão de diária de viagens a vereadores e servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem de sua sede, em caráter eventual, transitório e por motivos vinculados ao serviço e área pertinente de atuação do solicitante, para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, sem prejuízo do custeio das passagens ou da indenização do transporte."



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Art. 3º - O artigo Parágrafo Único do artigo 16 da Lei Municipal nº 746/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Parágrafo Único: Os valores consignados no Quadro de Diárias (Anexo I) poderão ser corrigidos anualmente, mediante portaria do Presidente da Câmara, pelo INPC/IBGE, IGP-M ou IPCA".

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Parágrafo único: Os valores devidos às diárias não poderão ultrapassar mensalmente à metade da remuneração dos vereadores.

Art. 5º - A redação dos demais artigos da Lei 746/2018 permanecerá inalterada e em vigência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Guidoival, 26 de maio de 2025.

Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara

Michel Ângelo Carlos Pinheiro
Vice-Presidente

João Rodrigo Alberto
Secretário

APROVADO POR:
Unanimidade
EM 16 06 25
Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

O presente projeto visa, dentre as alterações, adequar os valores das diárias, no âmbito da Câmara Municipal de Guidoival em deslocamentos .

A diária atualmente concedida encontra-se defasada, com os valores abaixo do que vêm sendo praticado por outras Câmaras do Estado de Minas Gerais, sendo que os índices de referência constante na Lei 746/2018 e posterior alteração, ou seja, INPC/IBGE e IGPM, não vem reajustando devidamente os valores, compelindo aos Vereadores e Edis, quando a serviço da Câmara Municipal de Guidoival noutra localidade fique restrito a um valor muito baixo, insuficiente para suprir as despesas necessárias.

Com isso, o Projeto de Lei está sendo concedido um reajuste de 49,76% para as diárias em deslocamento para as capitais, 55,3% para os grandes centros e 39,77% para cidades de pequeno porte, buscando assegurar o cumprimento da legislação e garantindo a devida conformidade aos princípios constitucionais, especialmente o da isonomia e da legalidade, alinhando a norma à deliberação do Egrégio Tribunal de Contas.

No tocante à alteração do Anexo I, justifica-se devido a um aumento significativo nos custos com hospedagem e alimentação, razão pela qual o presente projeto de lei visa atualizar os valores das diárias para possibilitar o deslocamento dos vereadores e servidores do Legislativo, principalmente à capital federal e do nosso Estado, quando em serviço e no interesse da Câmara Municipal.

Essa medida visa garantir que os valores das diárias acompanhem a inflação e o aumento do custo de vida, proporcionando uma política mais justa e transparente, bem como uma tranquilidade aos Edis, de forma a não ter que complementar valores próprios em viagens em benefício da Câmara Municipal de Guidoival.

Com o projeto encontra-se o impacto orçamentário e financeiro, comprovando a sua viabilidade.

Desta forma, contamos com a aprovação pelos nobres Edis do presente Projeto de Lei.

Guidoival, 26 de maio de 2025.

Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara

Michel Angelo Carlos Pinheiro
Vice-Presidente

João Rodrigo Alberto
Secretário

APROVADO POR:
unanimidade

EM 16 06 25
Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara